



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA OLINDA DO NORTE

RECOMENDAÇÃO Nº 06/2020 PJNON

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do Promotor de Justiça que subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e nas disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93, vem expor e recomendar o que segue,

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 8.080/90 em seu art. 7.º dispõe que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde – SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 8.080/90 em seu art. 9.º define que a direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos:

I – no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde;

II – no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente;

III – No âmbito dos municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente;

CONSIDERANDO que à direção Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS compete, dentre outros, participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual; (...) executar serviços: de vigilância epidemiológica e de saúde do trabalhador; (...) e normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação (art. 18 da Lei nº. 8080/90);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA OLINDA DO NORTE

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 07.02.2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pela pandemia de 2019;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº. 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia *"a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional"*;

CONSIDERANDO que em 11/03/2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou status de pandemia para o Coronavírus, ou seja, quando uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que existe, no Município de Nova Olinda do Norte/AM, 1 (um) caso sendo monitorado sob suspeita de contaminação com o COVID-19 – *"com sintomas de coronavírus, paciente de Nova Olinda do Norte é trazido para Manaus"*: notícia veiculada no site <https://todahora.com/articulos/com-sintomas-de-coronav%C3%ADrus-paciente-de-nova-olinda-do-norte-%C3%A9-trazido-para-ma-naus>;

CONSIDERANDO o Decreto Executivo nº. 138/2020, de 19 de março de 2020, que decretou quarentena no âmbito do Município de Nova Olinda do Norte/AM, como medida de controle e enfrentamento ao contágio pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de que as pessoas evitem aglomerações, uma vez que a transmissão pelo vírus pode ocorrer pelo ar ou pelo contato com secreções contaminadas, como: espirro, tosse, gotículas de saliva, contato físico com uma pessoa infectada e toque em objetos ou superfícies contaminadas (seguido de contato com boca, nariz ou olhos);

CONSIDERANDO que o hospital local não possui infraestrutura adequada e suficiente para o tratamento de pacientes infectados pelo coronavírus;

CONSIDERANDO que o nosocômio novaolindense não possui todos os EPI's necessários ao atendimento de pacientes infectados pelo novo coronavírus, bem como não possui leitos de UTI's;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA OLINDA DO NORTE

CONSIDERANDO que o Ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta, declarou que o Sistema de Saúde entrará em colapso no final de abril, caso não sejam adotadas medidas para contenção da propagação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que inúmeros municípios brasileiros (ex. Maringá, Itapólis, Cachoerinha e mais recentemente Parintins), com base nas disposições da Lei Federal nº. 13.979/2020, decretaram toque de recolher em seus limites territoriais, com vistas a contenção da propagação do novo coronavírus por meio do isolamento social.

RESOLVE, expedir a presente RECOMENDAÇÃO ao **MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM**, para que o Chefe do Poder Executivo Municipal expeça Decreto instituindo o toque de recolher em NOVA OLINDA DO NORTE/AM, **no período compreendido entre 20h às 06h, a partir do dia 27/03/2020, pelo prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado**; sob pena de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para àqueles que descumprirem a imposição; e multa em dobro para os reincidentes.

Recomenda-se, ainda, que o decreto contenha a ressalva de que o toque de recolher não se aplica àqueles que desempenham atividades essenciais, tais como os profissionais da saúde e os profissionais que trabalham em estabelecimentos que se destinem ao abastecimento alimentar e farmacológico da população (v.g. padarias, supermercados, drogarias e farmácias), bem como àqueles que demonstrarem **comprovadamente** a necessidade de se ausentarem de suas residências por razões emergenciais, tais como, aquisição de fármacos e atendimento médico.

A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher, nos casos admitidos, deverá ser realizada pelo indivíduo, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

Poderá, ainda, ocorrer a apreensão de veículos e a condução forçada de pessoas pelas autoridades municipais, em decorrência do descumprimento.

Frisa-se que fica terminantemente proibida, em razão do toque de recolher, a circulação e a permanência de pessoas em parques, praças públicas municipais, ruas e logradouros, objetivando evitar contatos e aglomerações.

Recomenda-se, por fim, que o decreto contenha a advertência de que o descumprimento do toque de recolher pode implicar a prática de crimes contra a Saúde Pública, tais como dar causa a epidemia e infringir medida sanitária preventiva, previstos, respectivamente, nos artigos 267 e 268, ambos do Código Penal, *in verbis*:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA OLINDA DO NORTE

Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos:

Pena - reclusão, de dez a quinze anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990)

§ 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro.

§ 2º - No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos.

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Das providências adotadas, que se dê ciência e resposta a este órgão ministerial, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados do recebimento da presente, que por esta própria via fica desde já requisitado.

Remeta-se uma cópia da presente Recomendação ao Exmo. Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte/AM.

Finalmente, que seja dada ampla divulgação desta RECOMENDAÇÃO, além da fixação de cópia no placar da Sede das Promotorias de Justiça de Nova Olinda do Norte/AM, o envio de cópia para publicação no Diário Oficial do MPAM, bem como será encaminhada às rádios locais para que chegue ao conhecimento da população.

Publique-se. Notifique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Nova Olinda do Norte/AM, 25 de março de 2020.

KLEYSON NASCIMENTO BARROSO
Promotor de Justiça